

OFÍCIO N.642 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 5.657/PMC/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA PARA LIGAÇÕES NOVAS REALIZADAS EM IMÓVEIS PERTENCENTES A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 5.657/PMC/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA PARA LIGAÇÕES NOVAS REALIZADAS EM IMÓVEIS PERTENCENTES A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por fim atender a uma adequação técnica, na qual o programa estipulado pela lei, adeque-se á realidade fática dos munícipes.

De modo solucionar uma redundância quanto aos requisitos para concessão do benefício, visto que o art. 3° estipula de modo objetivo os requisitos e que melhores se encaixa à realidade fática, o 4° ao estipular outros parâmetros, causa conflito de aplicação, de modo que para melhor objetividade opta-se pela revogação do referido art.4°.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito





PROJETO DE LEI N° /PMC/2025.

"ALTERA A LEI Nº 5.657/PMC/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA SOCIAL DE PARA ÁGUA LIGAÇÕES **NOVAS IMÓVEIS** REALIZADAS ΕM PERTENCENTES A BENEFICIÁRIOS DE **PROGRAMAS HABITACIONAIS** FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CACOAL, DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o art. 4 e altera a ementa e redação do art. 1º, todos da lei 5.657/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação.

TARIFA DE ÁGUA PARA LIGAÇÕES NOVAS REALIZADAS EM IMÓVEIS PERTENCENTES A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o programa de isenção temporária da tarifa de água para os imóveis com ligações novas realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pertencentes a beneficiários de programas habitacionais federais de interesse social, tais como o "Minha Casa, Minha Vida" ou outros que venham a substituílo.
Art.4° (REVOGADO)

INSTITUI O PROGRAMA DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA

Art. 2º As alterações da presente lei permanecem com a vigência do art. 6° da lei 5.657/PMC/2025.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2025.







[Assinado Digitalmente] **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

